



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA A FORMAÇÃO SUPERIOR NO PAÍS

Artigo 1º.

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídios para a formação superior no país por parte da Câmara Municipal da Ribeira Brava, a estudantes de famílias carenciadas, matriculados e inscritos em estabelecimentos do Ensino Superior em Cabo Verde.

Artigo 2º.

Finalidades

1.A atribuição de subsídios para a formação superior no país por parte da Câmara Municipal visa as seguintes finalidades:

- a) - Apoiar a continuação dos estudos a estudantes economicamente carenciados que por falta de meios se vêem impossibilitados de o fazer.
- b) - Colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do Concelho da Ribeira Brava, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3º.

Subsídio

- 1.O subsídio para a formação superior no país é uma prestação pecuniária, para participação nos encargos com a frequência de um curso do Ensino Superior, num ano lectivo.
- 2.O número de subsídios a atribuir em cada ano bem como o seu valor serão fixados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava em função da apreciação das candidaturas apresentadas e da disponibilidade financeira da Autarquia.
3. O subsídio pode ser requerido num limite máximo de número de anos de duração normal do curso.
- 4.O subsídio é pago em 10 prestações, durante o decorrer do ano lectivo.



Regulamento de Concessão de Subsídios Para A Formação Superior No País

Artigo 4º.

Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 5º.

Condição para requerer a atribuição de subsídio

1. Só pode requerer a atribuição de subsídio o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Frequente ou pretenda frequentar curso do Ensino Superior, que confira os graus de Licenciatura ou Bacharelato no ano lectivo para que solicita o subsídio.
- b) Não ser titular de Licenciatura, Bacharelato ou equivalentes.
- c) Ser residente no concelho da Ribeira Brava.
- d) Se esteve matriculado no Ensino Superior no ano lectivo anterior àquele para que requer o subsídio, ter tido aproveitamento escolar como definido no artigo 4º.
- e) Os candidatos a subsídios da Câmara Municipal, deverão também, candidatar-se a uma bolsa no Estabelecimento de Ensino Superior que frequentam.

Artigo 6º.

Candidatura

1. A candidatura ao subsídio é requerida mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido aos interessados pelos Serviços da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

2. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade.
- b) O responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

3. A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos definidos em Edital.

4. - O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de passaporte do candidato.
- b) Comprovativo de rendimento bruto mensal do agregado familiar, mediante declaração da repartição de finanças e do INPS ou atestado de pobreza emitido pela de Centro de Desenvolvimento Social.
- c) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar, relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura.

Por um Município verde e ecologicamente saudável.



Regulamento de Concessão de Subsídios Para A Formação Superior No País

d) Certificado de matrícula.

- 5 - A falta de entrega de qualquer dos documentos referidos nos números anteriores implica a não-aceitação da candidatura.
- 6 - A CMRB reserva o direito de confirmar no terreno a situação sócio económica do potencial beneficiário.

Artigo 7º.

Atribuição de subsídio

1. A selecção dos candidatos caberá a um júri constituído pelo Vereador do respectivo pelouro, vereador da acção social, a Secretária Municipal e O Delegado do MED.

2. Para efeitos de selecção a que se refere o número anterior, o júri já referido, utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) Menor capitação da média mensal do respectivo agregado familiar.

Capitação média mensal do agregado familiar	Pontuação Atribuída
Até 10000\$00	30 pontos
Até 15000\$00	25 pontos
Até 20000\$00	20 pontos
Até 25000\$00	15 pontos
Até 30000\$00	10 pontos
>30000\$00	02 pontos

b) Todos os candidatos com capitação igual ou superior a 50000\$00, serão automaticamente excluídos.

c) Melhor aproveitamento escolar do concorrente:

Média obtida	Pontuação
>18 valores	15 pontos
15 valores a 18 valores	12 pontos
13 valores a 15 valores	10 pontos
11 valores a 13 valores	08 pontos
10 valores a 11 valores	05 pontos

d) Menor idade do candidato à entrada do curso:

Idade no 1º ano	Pontuação
<18 anos	10 pontos
18 anos aos 21 anos	08 pontos
> 21 anos	05 pontos

e) Tipo de estabelecimento de ensino:

Ensino	Pontuação
Ensino Publico	10 pontos
Ensino Privado	05 pontos

Por um Município verde e ecologicamente saudável.



Regulamento de Concessão de Subsídios Para A Formação Superior No País

3. Do escalonamento efectuado será elaborado uma lista onde constará o seguinte:

a) Nome completo.

b) Admissão ou exclusão.

c) Posição obtida.

4. Em caso de empate pontual prevalece o candidato com menor Capitação Média Mensal.

5. Cabe à Câmara Municipal a ratificação da lista final obtida, podendo o executivo camarário requerer ao júri os documentos, e/ou as informações que achar convenientes.

Artigo 8º.

Renovação do subsídio

Por se considerar que não devem defraudar expectativas, os subsidiados que tenham transitado de ano e que tenham as condições socioeconómicas idênticas ao ano anterior o subsídio é renovado mediante apresentação dos documentos.

Artigo 9º.

Direitos dos subsidiados

1. Constituem direitos dos subsidiados da Ribeira Brava:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações dos subsídios atribuídos.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10º.

Deveres dos subsidiados

1. Constitui obrigação de todo o subsidiado da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar.

b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição do subsídio, relativas à sua situação económica, residência ou curso.

Por um Município verde e ecologicamente saudável.



Regulamento de Concessão de Subsídios Para A Formação Superior No País

Artigo 11º.

Cessação do Subsídio

1. São causas de cessação do Subsídio:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo subsidiado ou pelo seu representante, com intuítos fraudulentos.
- b) A aceitação pelo subsidiado de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios.
- c) A cessação da actividade escolar do subsidiado.

2. Nos casos a que se refere a alínea a) do nº. 1, a Câmara reserva-se o direito de exigir do subsidiado, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades já pagas e de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 12º.

Disposições legais

1. A Câmara Municipal da Ribeira Brava reserva-se o direito de solicitar à Universidade/Escola, informações relativas aos alunos subsidiados.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.
3. O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2012/2013, com efeito a partir do mês de Outubro.

Por um Município verde e ecologicamente saudável.